
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 894, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Altera o artigo 579 da Lei Complementar nº. 001/09 – Código Tributário Municipal, incluindo 03 (três) parágrafos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Fica acrescido ao artigo 579 da Lei Complementar nº. 001/09 – Código Tributário Municipal, os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Parágrafo 1º. Os contribuintes em débito com qualquer tributo próprio Municipal poderão realizar Termo de Reparcimento, de dívida tributária já parcelada, em no máximo 3 (três) parcelas, aplicadas exclusivamente à mesma dívida. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo 2º. O parcelamento ou reparcamento de débito de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento de 20% do valor total da dívida em cota única.

Parágrafo 3º. Caso o contribuinte titular do reparcamento não proceda o pagamento das parcelas, se já beneficiado com o limite máximo do reparcamento previsto no parágrafo anterior, a dívida retornará ao valor do parcelamento inicial, acrescida de juros e mora, e deverá ser paga em parcela única, abatendo-se da mesma os valores de parcelas porventura já pagas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 22 de dezembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:2D577D00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 26/12/2023. Edição 3537
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 863, DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do parágrafo II do Art. 1º da Lei Municipal nº. 856/2023.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte
LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O parágrafo II do artigo 1º da Lei Municipal nº. 856, de 14 de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II – TFIF (Alvará)

- a) Cota única com 15% de desconto até 30 de maio de 2023.
- b) Cota única sem desconto até 31 de maio de 2023. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 12 de maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:2CC8F1BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 15/05/2023. Edição 3384
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 862, 12 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre redução de multa e juros de mora incidentes sobre os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, em cobrança extrajudicial e judicial, com a concessão de parcelamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Para promover a cobrança Extrajudicial e judicial dos débitos relativos aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Reduzir em 95% (noventa e cinco por cento) o valor da multa e juros de mora para os débitos pagos em uma única parcela até o dia 31 de julho de 2023.

II – Parcelar em até 03 (três) vezes os débitos inscritos em Dívida Ativa, com redução da multa e juros de mora em 75% (setenta e cinco por cento) quando requerido o parcelamento até 31 de julho de 2023.

§1º - Para o parcelamento de dívida na forma do inciso II, não será admitida parcela mensal inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que o vencimento será sucessivamente todo último dia útil de cada mês, a partir de 31 de maio de 2023.

§2º - O pedido será instruído junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que o submeterá à Procuradoria Jurídica do Município para parecer fundamentado.

§3º - O Poder Executivo poderá, diante da inadimplência do parcelamento, implementar o protesto extrajudicial como forma de cobrança administrativa para todos os créditos tributários líquidos e certos, exceto para valores efetivamente irrisórios e que não superem o valor de emolumentos devidos em razão do protesto.

§4º - O pedido de parcelamento poderá ser feito por qualquer interessado, desde que comprovado parentesco em qualquer grau ou terceiro interessado munido de procuração ou portador de documento que comprove transferência de titularidade, mesmo que não seja o titular da dívida, restringindo, nesses casos, a quantidade máxima de parcelas deferidas a uma que não ultrapasse o prazo prescricional e de maneira que, em caso de inadimplemento da última parcela, reste tempo hábil para dar início a cobrança judicial e interromper o prazo prescricional.

Art. 2º - Na hipótese de parcelamento, não sendo pagas (02) duas parcelas consecutivas nas datas estabelecidas no pedido de parcelamento, proceder-se-á a amortização do débito originário com as parcelas pagas e a consolidação do débito remanescente como dívida confessada para efeito de protesto, dando ensejo, nesse caso, às execuções pertinentes.

Parágrafo Único – Os protestos somente serão procedidos mediante expressa manifestação do Município, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica.

Art. 3º - Os benefícios concedidos nos termos da presente lei não conferem direitos à restituição ou à compensação de importâncias já anteriormente pagas a título de tributos municipais, salvo nos casos de comprovado recolhimento que resulte de erro, em prejuízo do

contribuinte, mediante as provas válidas juntadas ao pedido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 12 de maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:5BF5E5F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 15/05/2023. Edição 3384
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 861, DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre alteração do Art. 163 da Lei Municipal nº. 473/2010.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 163, da Lei Municipal nº. 473, de 19 de novembro de 2010 (Código de Obras), que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 163 – Todas as edificações construídas ou reconstruídas, dentro do perímetro urbano do Município de Aperibé, deverão obedecer aos alinhamentos e recuos obrigatórios disciplinados neste Código.”

Art. 2º - Ficam criados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 163, da Lei Municipal nº. 473, de 19 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“§ 1º - O afastamento entre a edificação e o limite do terreno será de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver aberturas de janelas e portas e facultado ao proprietário do imóvel quando não houver tais aberturas.

§ 2º - Toda construção residencial deverá obedecer ao afastamento frontal mínimo exigido pelo Município de Aperibé de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros), a partir do limite frontal do lote, excluindo o passeio.

§ 3º - Não será exigido afastamento frontal para edificações comerciais e industriais, bem como para construção de varandas e garagens.

§ 4º - No caso das construções autorizadas que trata o parágrafo 3º deste artigo, fica obrigado a utilização de calhas e condutos a fim de evitar a queda da água no terreno vizinho e/ou logradouro.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 12 de maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:60BEEFCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 15/05/2023. Edição 3384

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º. 860, DE 12 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE
LOTEAMENTOS, NO MUNICÍPIO APERIBÉ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos em 80% (oitenta) por cento, os valores dos
tributos incidentes sobre a aprovação e ou legalização de loteamentos.

Art. 2º - Ficam reduzidos em 80% (oitenta) por cento, os valores dos
tributos incidentes sobre o projeto de aprovação e ou legalização de
obras no Município de Aperibé.

Art. 3º – O prazo para fazer jus ao disposto no art. 1º e 2º desta lei será
de 12 (doze) meses, a contar a publicação desta Lei, podendo ser
prorrogado por ato justificado do Chefe do Poder Executivo, por igual
período.

Parágrafo único – Os proprietários ou responsáveis pela legalização
dos loteamentos ficam isentos de pagamento de quaisquer multas pela
não legalização dos projetos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei,
desde que requeridas nos prazos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 12 maio de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:93716AAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio de Janeiro no dia 15/05/2023. Edição 3384
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 856, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2023, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2023, na forma e prazos abaixo descritos:

I – ISS – (Pessoa Física)

- a – Cota única com 15% de desconto até 27 de fevereiro de 2023.
- b – Cota única sem desconto até 28 de fevereiro de 2023.

II – TFIF (Alvará)

- a – Cota única com 15% de desconto até 27 de abril de 2023.
- b – Cota única sem desconto até 28 de abril de 2023.

III – IPTU

- a – Cota única com 20% de desconto até 30 de maio de 2023.
- b – Cota única sem desconto até 31 de maio de 2023.

§ 1º – O imposto a que se refere o Inciso I, alínea “b” do presente artigo, não quitado em cota única, poderá ser parcelado em até 11 (onze) cotas, iniciando-se em 28/02/2023, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas.

§ 2º - O imposto a que se refere o Inciso II, alínea “b” do presente artigo, não quitado em cota única, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) cotas, iniciando-se em 28/04/2023, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas.

§ 3º - O imposto a que se refere o Inciso III, alínea “b” do presente artigo, não quitado em cota única, poderá ser parcelado em até 03 (três) cotas, com pagamentos em 31/05/2023, 30/06/2023 e 31/07/2023.

§ 4º – As cotas de parcelamentos a que se referem os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste artigo, as quais não forem pagas até as datas previstas nos mesmos, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, em 14 de fevereiro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:0F6C7762

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 15/02/2023. Edição 3325

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>